

126/93

LEI Nº 1364/93

"Institui a Feira Livre de Comércio e dá outras providências."

O Povo do Município de Nova Lima, através de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Nova Lima a Feira Livre de Comércio, em conformidade com o disposto no art. 23, VIII da Constituição Federal e na forma aqui prevista.

Art. 2º - O objetivo da instituição da Feira Livre é assegurar a regularização do mercado de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros, laticínios e gêneros alimentícios de primeira necessidade, especialmente aqueles que compõem a chamada cesta básica de alimentação, no respeitante à qualidade, preço e disponibilidade no tempo e local, bem como à eliminação de intermediários na comercialização, como fator de redução de preços, dando-se preferência, sempre que possível a pequenos produtores da região.

Art. 3º - A Feira Livre de Comércio aqui instituída irá funcionar na Avenida José Bernardo de Barros, no trecho compreendido entre a Rua do Rezende e Rua Benedito Valadares, no espaço próprio existente ao lado do Estádio Municipal Castor Cifuentes, em dias pré-estabelecidos, ou seja, nas sextas-feiras, aos sábados e domingos.

Art. 4º - Os permissionários se comprometerão a assegurar adequado nível de oferta ao público de produtos de boa qualidade, com margem de lucro máxima de 30% (trinta por cento) sobre o custo do produto e convenientes condições de higiene, devendo, mais, receber do órgão sanitário municipal, o devido licenciamento para o regular funcionamento.

Art. 5º - Os permissionários ficam obrigados a comercializar apenas um tipo de produto, de acordo com o registro perante a Prefeitura Municipal na ocasião da solicitação do licenciamento, especificando claramente o tipo de produto a ser comercializado.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de maio de 1993.

Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP 34.000.000 - Nova Lima - MG

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
ASS. *[Signature]* 24.05.93